

MPV 339

00225



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/02/2007	Proposição Medida Provisória nº 339/2006.
--------------------	--

Autor Deputado Ivan Valente	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Incluem-se, onde couber os artigos com a redação abaixo:

**Art. ... As matrículas em educação infantil atendidas por entidades comunitárias sem fim lucrativo, conveniadas, até à data da promulgação da EC nº 53, com a Secretaria Municipal de Educação, e que atendam critérios de qualidade definidos pelo respectivo sistema de ensino, serão incluídas,(.) por um período máximo de cinco anos, no cômputo dos alunos beneficiados com os recursos do Fundeb, a que se refere o art. 60, II, do ADCT.**

**Art.... Eventuais diferenças entre o valor/aluno/ano da educação infantil do Fundeb e o repassado às entidades conveniadas serão aplicadas rigorosamente na criação da infra-estrutura da rede escolar pública para a absorção progressiva daquelas matrículas pela Secretaria Municipal de Educação.**

2

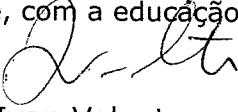


## JUSTIFICATIVA

Atualmente, grande porcentagem do atendimento em creches se dá em estabelecimentos da comunidade, pertencentes a organizações sociais sem fim lucrativo, conveniados com as Prefeituras, mediante critérios do respectivo sistema de ensino. As Prefeituras repassam recursos para as entidades manterem esse atendimento. Elas não podem assumir de imediato essas matrículas em sua rede própria, porque não dispõem de espaços físicos, equipamentos e outros materiais. Nem podem interromper o apoio financeiro que mantém esse atendimento. É necessário, portanto, que os convênios de repasse de recursos e assistência técnica continuem por um tempo. Não está sendo defendida a perpetuação dessa forma de atendimento, mas sim a garantia de sua progressiva absorção pela rede pública.

É dever do Estado garantir a oferta de educação infantil às crianças de até cinco anos, onze meses e trinta dias em creches e pré-escolas, tal como determina o art. 208, IV que afirma que o Poder Público deve se responsabilizar por toda a demanda dessa etapa da educação básica. No entanto os convênios existem, as entidades estão atendendo há anos e as crianças estão recebendo educação... Isso não pode ser ignorado. Se não for permitido o uso dos recursos do Fundeb para honrar esses compromissos, muitas instituições vão fechar, crianças não terão acesso ao sistema educacional infantil e mães trabalhadoras vão perder seus empregos ou gastar metade do salário que recebem para pagar uma vizinha cuidar de seus filhos pequenos sem aparato pedagógico. A situação ficará pior do que está atualmente. A crítica ao Fundeb e ao governo será tenaz.

Por isso, aqui sugerimos uma fórmula equilibrada para resolver essa situação: manter os convênios por cinco anos, com a condição de o Município equipar-se progressivamente para assumir a responsabilidade, que a cada um cabe, com a educação.



Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Data: 06/02/2007

Autor: IVAN VALENTE

